

# O POSITIVISMO, “HISTORIOGRAFIA POSITIVISTA” E HISTÓRIA DO DIREITO

Ricardo Marcelo FONSECA\*

**RESUMO:** Pretende, o autor, recontar a história do positivismo, elucidando as razões históricas do mesmo ser uma construção típica do século XIX. Para tanto, esboça os seus pressupostos epistemológicos e como eles ocorrem nas ciências humanas e na história. Na seqüência retrata os problemas da abordagem positivista e para finalizar abordando o positivismo e a história do direito.

**ABSTRACT:** The author intends to remake the history of positivism, clarifying the historical reasons of that typical construction of the nineteenth century. For that, outlines the epistemological requirements and how they occur at Human Sciences and History. In sequence portrays problems of the positivist approach, and ends approaching the positivism and the history of law.

**PALAVRAS-CHAVE:** Positivismo; pressupostos epistemológicos; história do direito

**KEY-WORDS:** Positivism; Epistemological requirements; History of Law.

## 1. AMBIÊNCIA HISTÓRICA DO POSITIVISMO.

Apesar dos pressupostos teóricos iniciais do positivismo, como diz Löwy<sup>1</sup>, estarem relegados ao museu das ideologias do século XIX, o fato é que as sementes do positivismo e de suas premissas epistemológicas, plantadas a partir da reflexão do filósofo francês Augusto Comte, estavam destinadas a tornarem-se um dos pilares da ciência moderna. E, de fato, de modo poucas vezes explicitado, mas muitas vezes subjacente, o positivismo está presente nas análises de diversas das áreas das “ciências humanas”.

E para a compreensão do positivismo é necessário frisar, já de saída, que se trata de uma corrente de pensamento tipicamente oitocentista. Pois ser uma teoria do século XIX significa, em primeiro lugar, dizer que se trata de uma reflexão que se dá num ambiente liberal (ou que assim vai se tornando progressivamente) e pós-revolucionário. As chamadas revoluções burguesas aconteceram no século XVIII e no início do século XIX (exceção feita à grande Revolução Gloriosa na Inglaterra, ocorrida no século XVII). E o que significa isso? Significa que é o século onde a burguesia já se instalou no poder é uma época onde uma outra ordem

---

\* Professor dos cursos de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado) em direito da UFPR. Pesquisador do CNPq. Doutor em direito (UFPR) com pós-doutorado na *Università degli Studi di Firenze*, Itália. Presidente eleito do IBHD (Instituto Brasileiro de História do Direito). Diretor eleito da Faculdade de Direito da UFPR. Autor Convidado.

política é reinante. As revoluções burguesas têm o significado de serem exatamente aquelas em que a burguesia, já era hegemônica do ponto de vista econômico, passa a ser hegemônica também do ponto de vista político. Pode-se dizer sem meneios que o século XIX é o século burguês. Além disso (e um tanto por conta disso), o século XIX é o século do otimismo com relação aos prodigiosos progressos científicos e tecnológicos que então se verificam, progressos esses sem par na história, até mesmo se compararmos com progressos tecnológicos dos séculos anteriores quando nasceu a ciência moderna. O século XIX é herdeiro do iluminismo que triunfou, é o século que acredita no homem de modo incondicionado.

Exatamente por isso o positivismo não poderia nascer em outra época que não o século XIX. O positivismo como veremos mais adiante, tem em suas bases epistemológica, sociológica e historiográfica uma confiança na capacidade de conhecer, na capacidade de fazer uma ciência de fato pura, que nos só podemos enquadrar como sendo algo típico do século XIX.

## 2. POSITIVISMO E “POSITIVISMOS”.

Ao se abordar alguns aspectos desta ampla corrente de pensamento (sobretudo na forma como ela se manifestou no século XIX, quando nasceu e teve enorme influência), convém antes de tudo demarcar de modo claro que a maneira como o positivismo incidiu no âmbito filosófico, sociológico, jurídico e histórico não foi simétrico. Muito embora possa ser identificada uma “matriz” epistemológica comum (sobre a qual se refletirá logo adiante), o fato é que podemos assinalar a existência de um positivismo filosófico, um sociológico, um jurídico, outro histórico e assim por diante. Em outras palavras, apesar de haver entre estes ramos uma identidade epistemológica, há uma divergência de abordagem, e por isto existem especificidades próprias (mesmo no surgimento histórico das manifestações teóricas particulares) em cada um destes “positivismos”.

Talvez, em função disso, seja um tanto problemático falar-se em um positivismo “puro”. Pode-se dizer mais apropriadamente que existem ‘positivismos’ diferentes: existe o positivismo de Augusto Comte (conhecido como o fundador dessa corrente de pensamento), que seria uma espécie de positivismo filosófico (do qual, de modo curioso, o chamado “positivismo histórico”, do qual adiante se comentará, irá se afastar em vários aspectos). Existe um positivismo sociológico, que é aquele de Émile Durkheim (que, também paradoxalmente, mais tarde inspirou grandemente alguns historiadores tremendamente “anti-positivistas”, como Marc Bloch). No âmbito jurídico, quando se fala em “positivismo”, pensa-se em primeiro lugar (não sem certa controvérsia, aliás) na Escola da Exegese francesa, integrante do movimento do positivismo jurídico, como consta na conhecida obra do filósofo italiano Norberto Bobbio<sup>2</sup>. Mas uma pesquisa acurada veria poucos reflexos do positivismo filosófico nesse âmbito jurídico – até porque esse “positivismo jurídico”

---

<sup>1</sup> LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na teoria do conhecimento*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1994. Pág. 26.

<sup>2</sup> BOBBIO, Norberto. *Positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

é, em certa medida, até mesmo anterior ao chamado “positivismo filosófico” de Comte.

Essa falta de diálogo ou, às vezes, até mesmo uma ausência de genealogia entre essas várias formas de positivismo, também é marcada no âmbito do conhecimento histórico: aquilo que comumente se conhece como “positivismo histórico” (leia-se, o modo de se fazer história a partir do modelo de Leopold von Ranke, de quem se falaremos mais detidamente adiante), tinha uma declarada aversão aos grandes modelos filosóficos criados no século XIX, incluindo-se nesses modelos filosóficos as abstrações de Augusto Comte! A partir daqui, alguns autores inclusive chegam a sustentar a impropriedade de se denominar a história “rankeana”, que também é conhecida como “história tradicional”<sup>3</sup> de história positivista. É o caso de Ronaldo Vainfas<sup>4</sup> e de Helio Rebello Cardoso Jr<sup>5</sup> que, com razão, demonstram como essa discussão é um pouco mais matizada do que parece a princípio. Com efeito, percebe-se que a história “rankeana” é carregada de influências um tanto heterodoxas, já que aquilo que viria a ser chamado na Alemanha de “positivismo histórico”, acabou se embecendo do importante movimento do romantismo alemão<sup>6</sup>. Veja-se a importante “Escola Histórica” alemã, para a qual, ao contrário de uma concepção jusnaturalista do homem (que a ele atribui caracteres eternos, imutáveis, trans-históricos), diz que a essência do homem e as suas determinações fundem-se em um mesmo núcleo, cujo conteúdo e cuja forma são definidos como históricos; existiria, na verdade, segundo essa escola alemã, unidade entre homens e forças da natureza, e a história, como um eterno fluxo de geração, plasmaria os homens, irmanando-os e reunindo-os na comunidade de autoconsciência. A partir daí é que o conceito de “*Volkgeist*” (espírito do povo), se torna central para essa corrente (como conseqüentemente para a “Escola Histórica do direito” de Savigny<sup>7</sup>), pois é na história que tudo se funde, é lá onde se devem buscar as raízes. Pois é desse fusionismo que irá decorrer o importante papel que será atribuído aos personagens notáveis na História. Ou seja, personalidades imbuídas de um ‘espírito do povo’, e que portanto deverão ocupar o primeiro posto da cena histórica e historiográfica. Assim, portanto, esse caráter central dos “grandes nomes” na historiografia alemã do século XIX, que serão em muitos casos lidos como “encarnações” da “*volksgeist*”, pode ser compreendidas muito mais a partir de um olhar sobre essas raízes do romantismo alemão e da Escola Histórica Alemã – e não do positivismo “filosófico” que nasce na França com Augusto Comte<sup>8</sup>.

<sup>3</sup> BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992, págs. 9 e segs.

<sup>4</sup> VAINFAS, Ronaldo. *História das mentalidades e história cultural “in”* CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: campus, 1997, pág. 130.

<sup>5</sup> CARDOSO JR, Helio Rebello. *Tramas de Clio: convivências entre filosofia e história*. Curitiba: aos quatro ventos, 2001, pags. 169 e segs. Diz este autor: “*a historiografia positivista não é o positivismo, embora dele retenha traços essenciais*” (pág. 169)

<sup>6</sup> Sobre romantismo, vide LÖWY, Michael e SAYRE, Robert. *Revolta e melancolia: o romantismo na contramão da modernidade*. Petrópolis: vozes, 1995 e THOMPSON, E. P. *Os românticos: a Inglaterra na era revolucionária*. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2002.

<sup>7</sup> Vide PELÁEZ, Francisco J. Contreras. *Savigny y el historicismo jurídico*. Madrid: tecnos, 2005.

<sup>8</sup> CARDOSO JR, Helio Rebello. *Tramas de Clio*, págs. 170/171.

Todavia, apesar dessa efetiva falta de unidade genealógica entre os “diversos tipos” de positivismo (no sentido de que não se pode, em muitos casos, identificar uma relação de parentesco ou influência recíproca entre eles) e, mais, apesar da efetiva diversidade teórica que se pode de fato encontrar em cada um (e, particularmente, no caso do campo do conhecimento da história), esse texto, fazendo as devidas ressalvas acima referidas, opta por utilizar o termo “positivismo histórico” àquele tipo de conhecimento que foi colocado em uso por Ranke e que tanto influenciou a historiografia posterior. É que, como já dito (e pretendemos demonstrar) existe uma base epistemológica que é comum entre o positivismo filosófico e o histórico (e que toca também o positivismo sociológico e o jurídico). Isto é, todos eles têm uma forma de se aproximar do conhecimento, de captar o objeto, que lhes é comum e, diga-se de passagem, muito típica do modo de ver o mundo no século XIX.

Dito isso, a opção metodológica para abordar esse positivismo (ressalte-se: positivismo oitocentista) é estruturada do seguinte modo: partimos dos seus *pressupostos epistemológicos*, buscando uma aproximação do modo mais “filosófico” de apreensão do saber por essa corrente (ou, em outras palavras, veremos o modo como se dá a relação sujeito-objeto); depois, dando um passo adiante, abordaremos alguns *pressupostos do positivismo nas ciências humanas*, que se revestem de especial importância na medida em que as ciências do homem nascem de fato com a marca positivista; e, finalmente, veremos os *pressupostos do positivismo no conhecimento da história*, que aplicam de modo mais específico os pressupostos mais gerais do positivismo no saber em geral e no saber das ciências humanas em particular no âmbito do conhecimento do passado humano.

Embora já de saída se explicita o caráter não exaustivo dessas explicações, justifica-se esse caminho tomado na medida em que os “pressupostos históricos do positivismo”, como se verá, dependem e são de certo modo fundamentados pelos “pressupostos do positivismo nas ciências humanas”, bem como estes últimos, por sua vez, se assentam nos “pressupostos epistemológicos”.

### **3. PRESSUPOSTOS EPISTEMOLÓGICOS DO POSITIVISMO**

Para enunciar os “pressupostos epistemológicos do positivismo”, servimo-nos de parte das premissas citadas por Antony Giddens, citado por Boaventura de Souza Santos<sup>9</sup>, que selecionamos por entender sejam elas esclarecedoras nesse passo “epistemológico” de compreensão do positivismo.

3.1. *A realidade é dotada de exterioridade.* Enunciar que a realidade é dotada de exterioridade significa dizer que para o positivismo a realidade é exterior ao sujeito. Ou seja, o objeto existe independentemente do sujeito. ‘O objeto é’, no sentido de ter uma existência bastante em si mesma. O objeto não precisa do sujeito para que ele afirme sua própria existência.

---

<sup>9</sup> GIDDENS, Anthony. *Studies in social and political theory*. Londres: Hutchinson, 1980 *apud* SANTOS, Boaventura Souza. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Rio de Janeiro: graal, 1989. Pág. 52.

Embora num primeiro momento se possa pensar que se está afirmando uma obviedade (e até pensar-se em como seria possível que o positivismo não tivesse razão nesse pressuposto: afinal, os objetos existem!), um olhar superficial sobre a nossa tradição filosófica demonstra não se tratar de uma afirmação tão tranqüila e de uma discussão tão trivial.

De fato, boa parte da história da filosofia debateu esse problema na querela do “realismo” contra o “idealismo” (onde se encontram posições muito polarizadas e muitas posições intermediárias<sup>10</sup>). A primeira corrente, em termos muito gerais, via a realidade como um dado, *sobre o qual a existência do sujeito em nada interfere*; em outros termos, para o “realismo” a realidade (o objeto) existe independentemente do sujeito. Há uma realidade ontológica independente da subjetividade. Como se vê, essa é exatamente a posição do positivismo – que poderia, portanto, ser enquadrada dentre as correntes “realistas”. A segunda corrente, por outro lado, também em termos gerais (e em diversos graus) *via a existência do objeto condicionada pelo sujeito*, ou, dito de outro modo, via que a existência do mundo real só se tornava possível em vista da existência de uma consciência (na modernidade se dirá: de uma razão subjetiva) que o percebe, pois aqui o mundo se constitui através de atos mentais. Como se nota, a primeira corrente (o “realismo”), onde se situa o positivismo, coloca nessa relação cognitiva um forte acento no *objeto*; já a segunda corrente (o “idealismo”) acentua, na operação do saber, a figura do *sujeito*.

Apenas para citar um exemplo dessa forma “idealista” de conceber a relação sujeito-objeto, tomemos Górgias (filósofo grego pré-socrático, pertencente ao grupo dos chamados “sofistas”), que dispunha de algumas máximas conhecidas: a) nada existe; b) se algo existisse, não seria cognoscível; c) se fosse cognoscível, não poderia ser transmitido. Concentremo-nos especialmente na primeira (“nada existe”). O que ele quer dizer, em verdade (e em coerência com a postura sofista de colocar o “homem como medida de todas as coisas”, como dizia Protágoras), é que nada existe *além dos sentidos*. Ou seja: é o modo particular de percepção do homem que dá existência às coisas. Porque o homem possui formas específicas de percepção que o dotam de um determinado modo e tais possibilidades sensitivas fornecem ao mundo uma maneira – forma – específica de existência, que dá o sentido as coisas. Assim, em palavras pobres pode-se dizer que se não fosse essa percepção humana, se não fosse o homem, as coisas não existiriam. As coisas só existem porque existe essa percepção que dá sentido a todo um mundo lá fora. A verdade sobre as coisas está, portanto, na subjetividade<sup>11</sup>. E tal posição filosófica fez parte em grande medida do debate filosófico ocidental, como se pode notar pela obra do filósofo

<sup>10</sup> Além, é claro, de posições (como a hermenêutica, por exemplo) em que se busca superar a dualidade sujeito-objeto (e, portanto, a polarização entre “realismo” e “idealismo”)

<sup>11</sup> As demais premissas, acima citadas, partes do mesmo pressuposto: se as coisas existissem (além dos sentidos) não poderiam ser cognoscíveis... *pois o conhecimento também depende dos sentidos*; finalmente, se fossem cognoscíveis, não poderiam ser transmitidas porque... *a comunicação do saber é diretamente dependente dos sentidos humanos*. Daí a ênfase colocada no homem como a referência e a medida das coisas: é nos limites do próprio homem (e dos seus sentidos, e de sua percepção) que o conhecimento se dá.

inglês do início século XVIII, George Berkeley, e, em certa medida, de todo o chamado “idealismo alemão” do século XVIII.

Pois bem: como se pode perceber, essa posição “idealista” representa exatamente o contrário daquele pressuposto de que parte o positivismo. Como já dito, para o positivismo, como corrente “realista” que é, o objeto existe em si, bastante em si mesmo, e independe de quem o observa. Independentemente de quem observa ele “é” daquela maneira, tem um estatuto que lhe é próprio. Como se vê, assim, a posição “epistemológica” do positivismo no sentido de que o objeto existe e que a realidade é dotada de exterioridade é uma peculiaridade do seu método. Em suma, aqui sujeito e objeto são entidades radicalmente diversas e independentes, sendo essa uma premissa necessária para que a operação do conhecimento possa se ater unicamente ao *objeto* – pois é o objeto que deve ocupar uma posição central no processo cognitivo, sendo que o *sujeito* (que é dotado de outro estatuto ontológico), estando na posição de “observante”, exterior ao objeto, deve permanecer do lado “de fora” e em posição de não interferir no objeto, sob pena de transformar a operação cognitiva em algo não “objetivo” e – supremo pecado! – “subjetivar” a análise. Mas isso será mais bem esclarecido na análise dos pressupostos seguintes.

3.2. *O conhecimento é representação do real.* Uma vez estabelecido que sujeito e objeto são duas realidades separadas e independentes, o positivismo pode afirmar que o conhecimento (o processo cognitivo) é capaz de abarcar o objeto em sua integralidade, é capaz de representar o objeto da “maneira com o ele é”, porque afinal de contas, como visto no primeiro pressuposto, o objeto ‘é’. O conhecimento, portanto, pode dizer a verdade sobre o objeto. Logo, seria melhor dizer que o objeto não *representa* o objeto mas *apresenta* o objeto. Não existe nenhuma perda, para o positivismo, no processo de conhecimento. Ou seja, ao registrar o objeto (pois o objeto pode ser registrado) ele se mostra da maneira que ele ‘é’ – dado que, repita-se, o objeto ‘é’.

Assim, se relembramos daquela metáfora que fazia a analogia do objeto do conhecimento com a paisagem e do sujeito do conhecimento com o pintor<sup>12</sup>, poderemos dizer que para o positivismo o conhecimento que resultará a partir daí não é propriamente um *quadro* (como quer a metáfora) mas muito mais um *espelho*. O sujeito não tem exatamente uma participação no processo de conhecimento, como deveríamos pressupor naquela metáfora (pois o pintor é aquele que pinta o quadro). A tarefa do sujeito (do “pintor”) é meramente mecânica, é meramente passiva. Ele não pode “representar” a paisagem – pois isso implicaria no fato dele ter que imprimir na pintura a sua técnica, o seu conhecimento de pintura, enfim, a sua “subjetividade”; ele deve, isso sim, “apresentar a paisagem” como ela é, pois o conhecimento, segundo o positivismo, tem essa capacidade de apresentá-lo. Em suma, o sujeito/pintor deve apenas colocar um espelho na frente da paisagem. O

---

<sup>12</sup> Em LÖWY, Michel. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchausen*, pág. 14.

conhecimento deve apenas refletir as características do objeto, e por isso que o conhecimento não pode ser um quadro – que é algo excessivamente dependente das qualidades de quem o pinta – mas deve ser um espelho, que reflete de modo fiel o objeto, independentemente de quem esteja segurando o espelho.

Como se vê, dizer que “o conhecimento é representação do real” significa dizer que não deve existir participação do sujeito na construção da paisagem/conhecimento; o sujeito deve apenas seguir os passos metodológicos para ao final refletir no espelho aquilo que o objeto ‘é’. Perceba-se, portanto, como de fato o positivismo é uma teoria embebida do otimismo do século XIX, como dissemos há pouco. Para o positivismo o conhecimento *diz* o objeto. Ele não tem uma *leitura* sobre o objeto, mas (e isso é demonstração de otimismo teórico) ele *apresenta* o objeto como ele ‘é’. Nesse processo de conhecimento do objeto, portanto, não haveria perdas entre o momento da ‘percepção’ do objeto e o momento de sua fixação no conhecimento. O conhecimento sobre o objeto e o próprio objeto se identificam.

Tudo isso, no fundo, paradoxalmente, advém de uma crença ilimitada nas potencialidades da razão humana, que poderia criar um método e uma “ciência” que seriam capazes de atingir o real na sua integralidade (pois, como diz o primeiro pressuposto visto acima, o real existe) e, ao atingi-lo, seria capaz de representá-lo/apresentá-lo (pela “ciência”) nessa sua integralidade. E falamos acima que essa pretensão é paradoxal uma vez que, no fundo, toda essa capacidade de atingir o objeto na sua pureza e na sua integralidade, sem qualquer contaminação subjetiva (que é a verdadeira meta da verdadeira ciência, de acordo com o positivismo) depende na verdade, dessa potente razão que, afinal, está na esfera do sujeito. Ou seja: seria a razão um instrumento “neutro”, uma ferramenta asséptica e capaz de isolar do objeto de análise, tomado na sua pureza, do próprio sujeito racional. E esse isolamento e essa separação entre sujeito e objeto voltam a ser tematizadas no terceiro pressuposto, que será visto a seguir.

3.3. *Há uma dualidade entre fatos e valores.* Do mesmo modo que existe uma separação radical do objeto de um lado e o sujeito de outro (como diz o primeiro pressuposto), há também, de modo paralelo, uma separação radical, uma verdadeira dualidade, entre os fatos de um lado e os valores de outro. Os fatos pertencem à ordem do objeto; os valores pertencem à ordem do sujeito. No processo cognitivo, entende-se que não existem valores no objeto bem como não se pode encontrar uma instância fática com o sujeito.

É claro que no âmbito das ciências humanas (que são inventadas pelo próprio positivismo) o homem (que, na figura do “cientista” ou do “filósofo” ocupa a função de *sujeito* do conhecimento) passa a ser também *objeto* do conhecimento. A então jovem sociologia, por exemplo, tem exatamente como objeto o homem como integrante da sociedade. Mas, nesse caso (como veremos logo a seguir), o homem-objeto do saber deverá ser tratado como “coisa”, como um “dado” – na famosa receita que nos é dada pela sociologia positivista de Durkheim – ou (para

insistirmos na terminologia adotada) deverá ser tratado como “fato”. Haverá, portanto, na percepção do positivismo, uma radical diferença entre o homem sujeito de conhecimento (cientista) e o homem objeto de conhecimento (aquele que produz fatos sociais e é observável e quantificável).

Portanto, fatos e valores correspondem exatamente à separação entre objetos e sujeitos; assim como existe uma enorme distinção entre sujeito e objeto, há igualmente um fosso que separa fatos e valores. E percebe-se que, para o positivismo, não há somente uma *possibilidade* de separação, mas, para além disso, há uma *necessidade* dessa separação, pois não se pode fazer um conhecimento adequado se não se separam fatos e valores. A operação cognitiva que os aparta irá possibilitar que todos os holofotes recaiam apenas nos fatos, no objeto. Dessa forma completa-se o ideal de um processo cognitivo perfeito para o positivista que é, como dissemos, esgotar o objeto, refleti-lo na sua pureza. Tudo isso para que seja possível, enfim, um conhecimento que represente/apresente o real.

Essa separação entre fatos e valores (que é correlativa à separação entre sujeito e objeto) possibilita ao positivismo afirmar (como adiantamos há pouco) que o ideal do saber é que ele seja sempre plenamente objetivo. Esta é, para essa corrente, a única maneira de elaborar um conhecimento válido. Se não se concentra exclusivamente no objeto (nos fatos) podem ocorrer indesejados resquícios do sujeito (dos valores), o que compromete a “cientificidade” do processo. Se fatos e valores são misturados, o processo de conhecimento é contaminado com subjetividade. O conhecimento deixa de ser objetivo já que a apreciação do objeto sofreu uma maquiagem de valores.

Todo esse aparato “epistemológico” de funcionamento do positivismo assumiu alguns contornos específicos nas recém inventadas “ciências humanas” (aqui compreendida sobretudo a sociologia, mas também, sucessivamente, a ‘ciência da história’, a antropologia, psicologia, etc.). Nestas esferas, de fato, é possível vislumbrar decorrências destas premissas epistemológicas aplicadas especificamente ao ‘homem’ tomado enquanto objeto científico, de modo a ser possível falarmos em pressupostos do positivismo nas ciências humanas – que constituem o meio do caminho entre os pressupostos ‘epistemológicos’ do positivismo e aqueles pressupostos específicos do positivismo no conhecimento histórico.

#### **4. PRESSUPOSTOS DO POSITIVISMO NAS CIÊNCIAS HUMANAS.**

Nesse ponto seguiremos os passos de Michel Löwy<sup>13</sup>, que procura minudenciar o funcionamento do positivismo no âmbito das ciências humanas, por meio do que ele denomina “premissas estruturadoras do sistema” positivista no âmbito das ciências sociais. Chamamos a atenção para o fato de que a compreensão dos pressupostos colocados pelo referido autor, e que agora tomamos de empréstimo, é dependente (ou pelo menos é muito facilitada) pela adequada compreensão dos

---

<sup>13</sup> *Idem*, págs. 17 e seguintes.

chamados “pressupostos epistemológicos”, que acabamos de enunciar.

4.1. *A sociedade é regida por leis naturais, eternas, imutáveis, independentes da vontade e da ação humanas, e na vida social reina uma harmonia natural.* Como se vê, o ponto de partida para a demarcação do método das ciências para o positivismo é a existência de um naturalismo na sociedade, que é calcado sobre leis imutáveis e eternas. Assim como a natureza seria regida por algumas leis invariantes (como a lei da gravidade ou do movimento da terra em torno do sol), que independem da vontade e do desejo do homem, também a sociedade é dotada de leis invariáveis, “naturais”, que escapam à qualquer forma de condicionamento humano.

Os positivistas acreditavam nas leis absolutas em relação à sociedade. Existiriam, assim, regras invariáveis de funcionamento das sociedades, como invariável é a ‘lei da gravidade’, por exemplo. É isso, inclusive, que torna possível a cientificidade nas ciências humanas. Descobrimos as leis que regem a sociedade, segundo os positivistas, podemos tornar o seu estudo algo tão seguro quanto são seguras as ciências naturais (a física, a química a biologia) de um modo geral. Perceba-se, portanto, que o positivismo une em um primeiro momento, a natureza e a sociedade, embora isso fique ainda melhor demarcado no segundo pressuposto.

4.2. *A sociedade pode ser epistemologicamente assimilada pela natureza, sendo estudada pelos mesmos métodos e processos das ciências naturais.* Se existem leis invariáveis tanto na natureza quanto na sociedade, a sociedade pode ser estudada da mesma maneira que são estudadas as ciências naturais, ou seja, a partir dos mesmos métodos e dos mesmos processos que são ali utilizados. Tanto num caso quanto no outro, o “objeto” (que existe e que pode ser representado/apresentado pelo saber) é que deve ser buscado pelo cientista. Do mesmo modo que um cientista natural se coloca numa posição de “exterioridade” com relação a um fenômeno físico, a uma reação química ou a uma resposta biológica em um experimento de laboratório, também assim o cientista social deve se colocar “de fora” do objeto que ele analisa, ainda que tal objeto seja o próprio homem. O modo como o cientista natural aborda seu “objeto” (seja ele uma substância mineral ou um rato de laboratório) não deve ser substancialmente diversa do modo com o cientista social aborda o seu (o homem na sociedade presente ou passada). Num modo e noutro, por ser “exterior” ao sujeito, o objeto deve ser tratado como “coisa”. Toma sentido aqui a afirmação de Durkheim - o fundador e expoente da sociologia positivista - presente no clássico “As regras do método sociológico”, no sentido de que “...a primeira regra e a mais fundamental é a de considerar os fatos sociais como coisas... Comte, de fato, proclamou que os fenômenos sociais são fatos naturais submetidos a leis naturais. Com isso, ele implicitamente reconheceu o seu caráter de coisas; pois não há senão coisas na natureza.”<sup>14</sup>

Portanto, existe uma *homogeneidade epistemológica* entre ciências

---

<sup>14</sup> *Idem*, pág. 26

humanas e ciências naturais, segundo o positivismo. As ciências humanas, assim, nascem a partir do modelo epistemológicos das ciências naturais.

4.3. *As ciências naturais e sociais devem limitar-se às explicações causais dos fenômenos de forma objetiva, neutra, livre de juízos de valores ou ideologias, de noções prévias e preconceitos.* Note-se, antes de tudo, como a compreensão desse pressuposto depende fundamentalmente da aceitação daqueles pressupostos “epistemológicos” do positivismo. Somente na medida que se separa o objeto do sujeito (primeiro pressuposto epistemológico), tornando esse objeto, isolado do sujeito, como passível de ser espelhado no conhecimento (segundo pressuposto epistemológico) e, na mesma medida que se separam fatos e valores (terceiro pressuposto epistemológico), é que se torna viável a crença na possibilidade ilimitada de um conhecimento objetivo que esteja livre de juízos de valores e ideologias, sob pena de ser contaminado.

Trata-se, aqui, do *princípio da neutralidade axiológica* das ciências humanas, ou seja, no princípio de que se pode fazer a ciência do homem (como também ciência natural) deixando os valores de lado. Sendo a *axiologia* o estudo dos valores humanos, falar em *princípio da neutralidade axiológica* da ciência significa acreditar na possibilidade do conhecimento científico ser elaborado sem qualquer intromissão valorativa. A função do sujeito deve se limitar a captar os fatos (segundo um procedimento metodologicamente controlado: o método positivista), de modo objetivo, deixando-se os valores de lado.

Pois bem: a partir destas premissas do positivismo nas ciências humanas (que pressupõem a existência de ‘leis sociais’, que acreditam numa homologia metódica entre ciências naturais e ciências sociais e que apostam firmemente na neutralidade axiológica do conhecimento científico), pode-se finalmente deduzir de modo conseqüente alguns pressupostos do positivismo na história.

## **5. O POSITIVISMO NA HISTÓRIA E SEUS PRESSUPOSTOS.**

É exatamente o historiador alemão Leopold von Ranke – o mais representativo autor daquilo que aqui está se chamando “história positivista”, e sobre quem se falará a seguir – que formula em modo mais ou menos explícito alguns postulados teóricos daquela que deveria ser a ‘história científica’ por excelência e exatamente sobre os quais vai se constituir o terreno onde vai brotar boa parte da produção historiográfica das décadas seguintes (e também do século seguinte). Tais postulados, como se poderá verificar, podem ser considerados com uma aplicação dos pressupostos do positivismo na epistemologia e nas ciências humanas (antes já vistos), com vistas a formar um saber historiográfico e a formar a ‘ciência da história’. Sigamos então os passos de Ranke, na leitura que foi dada por Martin e Bourd <sup>15</sup>, para caracterizar os pressupostos do positivismo na história. São eles:

---

<sup>15</sup> BOURD , Guy e MARTIN, Herv . *As Escolas Hist ricas*. S/l: Publica es Europa Am rica, s/d, p g. 114.

5.1. *Não há nenhuma interdependência entre o sujeito conhecedor (que é o historiador) e o objeto do conhecimento (que é o fato histórico); por hipótese, o historiador escapa a qualquer condicionamento social, o que lhe permite ser imparcial na percepção dos acontecimentos.* O que se pode ver aqui neste primeiro pressuposto? Em primeiro lugar, que há uma separação radical entre o sujeito e o objeto. O objeto, a matéria-prima, aquilo pelo qual se deve prestar atenção em relação ao conhecimento histórico são os fatos históricos. E por hipótese o historiador escapa a qualquer condicionamento social, o que significa nada mais que o fato de que ele deve aplicar o princípio da neutralidade axiológica para atingir a “imparcialidade” requerida a todo historiador – e é claro que para isto deve este mesmo historiador aceitar a separação entre fatos e valores, devendo-se ater apenas aos fatos deixando os (seus) valores de lado.

Fica claro, por outro lado, que além do débito que este pressuposto tem para com aquele da exterioridade do objeto com relação ao sujeito, é igualmente perceptível, na base dessa afirmação rankeana, a estrita separação (dualidade) entre fatos (os fatos históricos, aquilo que afinal deve ser “conhecido”) de um lado, e dos valores (aquela instância subjetiva que é axiologicamente carregada – isto é, o historiador), de outro. De fato, estas duas entidades que são concebidas como ontologicamente separadas, devem assim permanecer a fim de que o historiador (sujeito) atinja os fatos históricos (objeto) de modo “imparcial”.

5.2 *A História existe em si, objetivamente, tem mesmo uma dada forma, uma estrutura definida que é diretamente acessível ao conhecimento.* Mais uma vez se observa com este pressuposto eloqüente como, para o positivismo, a história existe em si e que a história como objeto de saber (como passado histórico a ser reconstruído) existe independentemente da percepção que o sujeito, o historiador, dá a este objeto. Ao vislumbrar até mesmo uma forma e uma estrutura no objeto (no caso, o passado histórico), leva-se o pressuposto da exterioridade do real até as últimas conseqüências. E a segunda parte deste pressuposto remete ao fato do conhecimento ser representação do real: de fato estas determinadas “formas e estruturas” do passado histórico são consideradas como sendo diretamente acessíveis ao conhecimento. Ou seja: já que existe – em modo perfeitamente delimitado, cristalino e definido – esta configuração histórica em si mesma, é conseqüente a conclusão no sentido de que toda esta estrutura histórica (real, identificável) pode ser toda ela captada pelo saber. Assim, se o saber ‘objetivo’ (aquele livre dos resquícios axiológicos do sujeito) tem a vocação de ser um espelho fiel do próprio objeto (lembremo-nos mais uma vez da paisagem e do espelho), o conhecimento histórico (ou ‘saber histórico’ ou ‘ciência da história’, pouco importa a terminologia), para a corrente positivista, tem a capacidade de espelhar o ‘passado histórico’ de modo fiel (desde que, é claro, forem seguidos corretamente os passos ‘cientificamente’ recomendados).

5.3. *A relação cognitiva é conforme a um modelo mecanicista. O*

*historiador registra o fato histórico de maneira passiva, como o espelho reflete a imagem do objeto.* Este pressuposto explicita a chamada “teoria do reflexo”, cunhada por Ranke – além de explicitar, como se pode notar facilmente, toda a discussão epistemológica do positivismo. Aborda a idéia de que o passado histórico, como objeto de análise da nossa relação de conhecimento, tem apenas que ser *refletido*, cabendo ao historiador desempenhar nesse processo apenas uma função mecânica. O historiador não deve pretender “recriar” a paisagem que lhe está adiante (o passado), mas, pelos passos metodológicos aconselhados, fazê-lo refletir fielmente, fazer com que a realidade se apresente e tudo isto sem a interferência subjetiva, sem a interferência dos valores deste historiador. Voltando ainda uma vez àquela metáfora já tantas vezes repetida, o historiador, ao invés de ser o “pintor” da paisagem que lhe afronta, deve ser tão somente aquele que segura um grande espelho (função mecânica, passiva, não criativa), devendo tão somente garantir que se opere esse reflexo de modo fiel, de modo a não evidenciar nenhuma “distorção” no objeto.

5.4. *Incumbe ao historiador não julgar o passado nem instruir seus contemporâneos mas simplesmente dar conta do que realmente se passou.* Ressalta aqui a opção metodológica (mais do que isso, a necessidade) de se estabelecer, no confronto do historiador com o passado histórico, a radical separação entre valores e fatos, a aplicação estrita do princípio da neutralidade axiológica, sob pena de inquinar a pesquisa histórica com a mácula da subjetividade e, dessa forma, torná-la um saber não ‘científico’. O historiador deve ater-se tão somente aos fatos, deixando de lado seus valores. E atendo-se somente aos fatos, o historiador, para o positivismo, terá aberto as vias para descrever aquilo que “realmente se passou”. Percebe-se, portanto, que a verdade histórica (“aquilo que *realmente* se passou”) é a meta do conhecimento histórico positivista, é um objetivo que pode ser atingido (ao menos idealmente) se a pesquisa, do ponto de vista metódico, não “ceder”, sobretudo às tentações subjetivistas.

## **6. A HISTÓRIA POSITIVISTA E SEU CONTEXTO HISTÓRICO E TEÓRICO.**

Depois desse traçado que, para chegar às características (os “pressupostos”) da história positivista, teve que antes passar pelas premissas epistemológicas do positivismo e pelos pressupostos do positivismo nas ciências humanas, convém indicar, ainda que brevemente, o contexto histórico e teórico em que surgiu e desenvolveu-se esta “história tradicional”. Com isso pretende-se, ao menos em parte, explicar o “molde” onde se encaixam as características desta historiografia antes relacionadas, bem como mostrar como essa forma específica de abordagem do passado humano, malgrado as críticas que lhe possam ser feitas hoje, constituiu, na época, uma instigante novidade metodológica.

Como já acenamos alguns itens acima, falar em “positivismo histórico” ou “história tradicional” já pressupõe, evidentemente, um recorte bem delimitado na realidade historiográfica e requer uma homogeneização de uma determinada

produção e de alguns métodos. A historiografia do século XIX, com efeito, verificou até mesmo uma certa multiplicidade metodológica, com a emergência de autores talentosos, metodologicamente inovadores e ao mesmo tempo impassíveis de serem reduzidos a uma única vertente teórica. Não se pode dizer, portanto, que a historiografia oitocentista seja um bloco monolítico “positivista”. Longe de ser unicamente preocupada com aspectos políticos, militares e diplomáticos, como muitas vezes se diz, a historiografia do século XIX contempla muitos cultores da história religiosa, da história sócio-cultural, etc.. Peter Burke<sup>16</sup> assinala o exemplo de Edward Gibbon (com seu *Declínio e Queda do Império Romano*)<sup>17</sup>, que articula à narrativa de acontecimentos políticos um novo tipo de história sócio-cultural. Também servem de exemplo Jules Michelet e Jacob Burckhardt que escreveram mais ou menos na mesma época (1865 e 1860, respectivamente) suas histórias sobre o Renascimento que cultuavam uma visão de história mais ampla que os seguidores da história política<sup>18</sup>: enquanto o primeiro defendia uma história que se poderia denominar hoje como “da perspectiva das classes subalternas”, o segundo interpretava a história como um campo onde interagiam as forças do Estado, da Religião e da Cultura. Temos ainda o exemplo de Fustel de Coulanges que no seu clássico *A Cidade Antiga* (de 1864) privilegiava a história da religião, da família e da moralidade em detrimento da história política.<sup>19</sup> Mesmo Marx e Engels também ofereciam um paradigma histórico que em muito se afastava da historiografia política e factual. Para encerrar estes exemplos, há que se citar o historiador alemão Gustav Schmoller, o inglês William Cunningham e o francês Henri Hauser, todos eles corifeus de uma historiografia do tipo econômica.<sup>20</sup> Tal multiplicidade temática, aliás, é resultado de todo o florescer de uma “Nova História” que iniciou desde o século XVIII. E foi esse florescer que de certo modo foi estancado pelo importante advento do movimento historiográfico liderado por Leopold von Ranke, em meados do século XIX que trouxe um novo padrão metodológico à historiografia. Aqui, pode-se dizer, nasce o que chamamos de “história tradicional” (ou história positivista).

Esta “história tradicional”, história “rankeana” ou simplesmente “história positivista” é que se tornará hegemônica na historiografia europeia do século XIX, mormente na Alemanha e na França. Pode-se dizer que o ápice de seu prestígio ocorreu entre 1880 e 1930, ao menos na França<sup>21</sup>. Mas seus reflexos no Brasil também foram significativos, e são sentidos até hoje.

Como dito, Leopold von Ranke é o expoente deste novo enfoque metodológico. Deve-se mais uma vez ressaltar, todavia, que Ranke, do ponto de vista teórico, era um personagem muito complexo, já que trazia consigo pesadamente

---

<sup>16</sup> BURKE, Peter. *A Escola dos “Annales”* (1929-1989): a revolução francesa da historiografia. 3ª ed. São Paulo: UNESP, 1991. Págs. 18-19.

<sup>17</sup> Com publicação no Brasil: GIBBON, Edward. *Declínio e queda do império romano*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

<sup>18</sup> BURKE, Peter. *A Escola de “annalles”*, págs. 18-19.

<sup>19</sup> *Idem*, pág. 19.

<sup>20</sup> *Idem*, págs. 18/19.

<sup>21</sup> BOURDÉ, Guy e MARTIN, Hervé. *As escolas históricas*, pág. 112.

as influências da escola histórica (de onde proviria a grande valorização dos “personagens” e dos “nomes” na narração histórica) e sobretudo do romantismo alemão, do qual muitos autores o consideram um dos epígonos<sup>22</sup>. Geralmente ele é visto como o iniciador de uma viragem historiográfica importante, que passa da “crônica” narrativa para o “registro” documental. É aclamado como o primeiro formulador de uma teoria séria da crítica das fontes históricas e, enfim, como o autor de uma verdadeira “revolução copernicana” na historiografia do século XIX<sup>23</sup>. E, de fato, Ranke foi um personagem importante no processo de profissionalização da História e um ator central, dentro do furor disciplinar cientificista do século XIX, em transformar a História em um ramo respeitado do saber acadêmico. Ranke busca, com seu receituário, dar seriedade acadêmica e científica a História. Tanto que o seu primeiro grande mandamento é efetuar uma revolução das fontes. De fato, para o historiador alemão as fontes a serem usadas pelo historiador têm que ser unicamente oficiais, documentais, pois desse modo pretende-se atingir uma certa “segurança” no seu uso e manejo, escapando das crenças, das estórias, e de outros recursos comumente utilizados por muitos que se proclamavam “historiadores”. Há, assim, uma verdadeira obsessão pelos documentos oficiais, estatais, públicos, de cartórios, porque estes documentos revelariam, sem desvios ou enganos (e de modo direto) os *factos* (como visto acima, para o positivismo o cientista deve se ater rigorosamente aos fatos, aos objetos). Tudo isso, entre outras coisas, profissionaliza o ofício do historiador, que academicamente passa ser visto como aquele que se encarrega da busca dessa ‘verdade histórica’. Com Ranke, afinal de contas, inaugura-se, num certo sentido, aquilo que podemos chamar de ‘historiografia profissional’ moderna.

Este modelo “rankeano” cruzou fronteiras e também fixou raízes na academia francesa, que desenvolveu, sob aquela inspiração teórica, sua própria corrente historiográfica tradicional: a “escola metódica”, estabelecida em torno da fundação da “revista histórica”, em 1876, por G. Monod e G. Fagniez.<sup>24</sup> Os pilares da “escola metódica” não diferem muito dos pressupostos rankeanos. Ela reclamava total isenção do pesquisador e total independência com relação a qualquer religião, doutrina ou partido. Conclamava a um trabalho rigoroso junto às fontes dos arquivos e adotava uma teoria do conhecimento em que a relação entre o sujeito (o historiador) e o objeto (o documento) não é explicitada. Buscava-se o virtual “apagamento” do historiador por detrás dos textos produzidos.<sup>25</sup> Estes pressupostos tiveram seguidores influentes nos círculos universitários franceses, dentre os quais se destacaram Charles-Victor Langlois e Charles Seignobos, que, juntos, definiram as regras da disciplina histórica (na visão da “escola metódica”) numa obra que se tornou o guia para toda uma geração de historiadores: “Introdução

---

<sup>22</sup> Vide, por exemplo, CASSIRER, Ernst. *Storia della filosofia moderna: il problema della conoscenza nella filosofia e nella scienza* (III. I sistemi posthegeliani, tomo primo). Torino: Einaudi, 1976.

<sup>23</sup> BURKE, Peter. *O mundo como teatro: estudos de antropologia histórica*. Lisboa: Difel, 1992, págs. 223/234.

<sup>24</sup> BOURDÉ, Guy e MARTIN, Hervé. *As escolas históricas*, págs. 97/98.

<sup>25</sup> *Idem*, pág. 102.

aos estudos históricos”, que teve sua primeira edição em 1898. É importante citar também, nesse contexto francês, a presença de Ernest Lavisse, que coordenou o projeto de composição de importante obra denominada “História da França da época galo-romana à Revolução”, concebida em 1890, que se orientou estreitamente pelos vetores indicados pela “Revista Histórica”.<sup>26</sup>

Todavia, apesar da importância da obra de Leopold von Ranke para a disciplina histórica, há aqueles, como Peter Burke, que apreciam o impacto da sua obra (e de seus seguidores além do Reno) pelo lado negativo: de fato, a valorização da história política e o desprezo pelos outros setores de investigação (o que culminou com o já mencionado “estancamento” da multiplicidade metodológica até então existente no século XIX), torna a suposta “revolução copernicana” operada por Ranke no âmbito historiográfico uma verdadeira “contra-revolução” – pois a rigidez de seus pressupostos tiraria o espaço de uma historiografia feita ao estilo de um Burckhardt, um Coulanges, um Michelet, etc. – o que na verdade faria dele, usando as palavras de Burke, um reacionário na evolução da historiografia.<sup>27</sup>

Polêmicas a parte – e aqui fazemos uma ligação do que foi visto antes com aquilo que se desenvolverá a partir de agora –, se tomarmos todos aqueles pressupostos teóricos antes assinalados (em particular aqueles referentes à história), resultará, de fato, uma historiografia com algumas características mais ou menos definidas: será uma história centrada sobre os fatos e, dentre esses fatos, serão os eventos políticos, militares e diplomáticos aqueles considerados com efetiva “dignidade histórica”. Daqui deriva a grande tendência dessa forma de fazer história a privilegiar os grandes eventos e os grandes personagens do passado (e aqui mais uma vez é de se notar a influência que Ranke traz da ‘Escola histórica’ alemã). Tudo isso, como se pode prever, implicará num certo ocaso de uma história do tipo ‘cultural’, ou ‘religiosa’, ou ‘social’, ou mesmo ‘econômica’. Esta história positivista será uma história que, exatamente por acreditar que os fatos podem ser isolados do sujeito que os confronta (o historiador) e podem ser percebidos em seus contornos precisos, terá a capacidade de descrever a verdade sobre os *fatos históricos* (que a este ponto constituem, para o positivismo, a própria História), pois a análise do objeto pode ser assimilada pela ciência (aquela ciência que é metodologicamente bem informada – isto é, a ciência positivista) sem que haja qualquer perda ou redução: o saber histórico tem a capacidade de reproduzir fielmente os fatos históricos. É por isso que esse tipo de história não raro assume contornos de ‘história universal’, ‘história geral’ ou outras pretensões totalizantes do gênero, pois a potência do saber (alimentado pelo otimismo científico do século XIX) dá também aos historiadores a impressão de poder abarcar todo o passado humano. E sobretudo será uma historiografia que se pretende ‘objetiva’ e ‘neutra’, uma historiografia que segue o princípio da ‘neutralidade axiológica’ das ciências humanas, pois ela acredita que qualquer influxo de subjetividade contaminará o objeto e, portanto, invalidará a pesquisa.

---

<sup>26</sup> *Idem*, págs. 105/107.

<sup>27</sup> *Idem*.

Pois bem: uma vez enunciados, ainda que de modo muito genérico, os contornos essenciais de uma historiografia rankeana (que aqui definimos como ‘positivista’), é chegado o momento de afrontar alguns dos problemas mais centrais desse tipo de abordagem.

## 7. ALGUNS PROBLEMAS NA ABORDAGEM POSITIVISTA

É claro que muito poderia ser dito a respeito das implicações desta ‘história positivista’ ou a respeito dos seus limites e de seus impasses. Aqui não é o lugar para intentar um discurso exaustivo a este propósito. Todavia, algumas das críticas centrais a esse modo “rankeano” de vislumbrar o passado serão aqui tecidas, até porque boa parte da historiografia subsequente constrói suas alternativas a partir das críticas que são formuladas a essa ‘história tradicional’. Assim sendo, nos limitamos a apontar três problemas, aqui considerados centrais, da abordagem positivista da história: o modo pouco matizado como se dá a relação sujeito-objeto; o pressuposto (tomado de modo absoluto) da necessidade de uma neutralidade axiológica no conhecimento; o excessivo valor dado ao *evento singular* na sua abordagem, com as conseqüências que daí derivam.

Para o positivismo, a primeira questão acima mencionada – a relação excessivamente linear e simplista que é estabelecida entre sujeito e objeto – demonstra, paradoxalmente, que na verdade essa corrente teórica não coloca de um modo sério o *problema* do sujeito e do objeto. E isso porque entre sujeito e objeto efetivamente há um problema – e dos mais complexos. O positivismo escapa desse dilema, ignorando esse aspecto central da discussão do conhecimento. Exatamente por isso é que, nesse sentido, o positivismo pode ser considerado uma forma de dogmatismo<sup>28</sup>, pois o dogmático, em termos de teoria do conhecimento, é exatamente aquele que ignora o difícil problema do conhecimento, deixando-o de lado ou colocando-o “debaixo do tapete”. De fato, para o positivismo este problema simplesmente não é colocado pois, ali, há uma espécie de auto-evidência do objeto, que poderia ser apreendido pelo sujeito de um modo completo e definitivo – o que é muito tributário, como já dissemos, de uma certa forma do século XIX de encarar a questão do saber e da ciência. O sujeito (historiador) teria uma espécie de consciência absolutamente autônoma e potente o suficiente para, a partir de uma perspectiva completamente externa ao objeto (o passado histórico), percebê-lo na sua integralidade e conhecê-lo nessa sua exterioridade – de modo que o historiador será capaz de conhecer o passado – parafraseando Ranke – “como ele foi”.

Todavia, as coisas se apresentam de um modo um tanto mais complexo. Afinal, o passado histórico não se apresenta como um espetáculo diante de um observador submisso e neutro, mas implica, até certo ponto numa construção do próprio sujeito (historiador)<sup>29</sup>. O historiador do direito português António Manuel Hespanha, a respeito dessa questão epistemológica, disse com pertinência que a primeira das estratégias a

<sup>28</sup> HESSEN, Johannes. *Teoria do conhecimento*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, págs. 29/30.

<sup>29</sup> HESPANHA, António M. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982, pág. 7.

ser adotada “*deve ser a de instigar uma forte consciência metodológica no meio dos historiadores do direito, problematizando a concepção ingênua segundo a qual a narrativa histórica não é senão o relato a-problemático, corrido e fluido daquilo que ‘realmente aconteceu’.* Porque, de facto, os acontecimentos históricos não estão aí, independentes do olhar do historiador, disponíveis para serem descritos. Eles são criados pelo trabalho do historiador, o qual selecciona a perspectiva, constrói objectos que não têm uma existência empírica”.<sup>30</sup>

O segundo dos problemas diz respeito à questão da neutralidade axiológica do historiador diante do seu ‘objeto’, o passado. E, como já vimos, esse problema é resolvido facilmente pelo positivismo na esteira do esquematismo que sofre a dualidade sujeito-objeto: na medida em que sujeito e objeto são realidades tão facilmente distinguíveis e separáveis para efeitos do processo cognitivo, a objetividade dos fatos pode igualmente ser apartada da subjetividade dos valores, de modo que a efetiva “ciência” vai ser centrada unicamente sobre os fatos e seu caráter objetivo.

O problema da neutralidade absolutamente não é simples de ser resolvida. A esse respeito Boaventura de Souza Santos, por exemplo, faz uma distinção entre, de um lado, a “objetividade” (que é uma meta a ser seguida, pois é corolária da honestidade que todo pesquisador deve ter no processo cognitivo) e, de outra, a “neutralidade” (que não seria nunca alcançável, ao menos não naqueles moldes imaginados pelos positivistas do século XIX)<sup>31</sup>. Já Eric Hobsbawm, analisando o delicado problema do “engajamento” do historiador, diferencia aquele terreno em que se pode afirmar sobre a veracidade de fatos, de um lado (que são evidências que independem do historiador) e o terreno em que os fatos são escolhidos e combinados (que são operações que não podem ser compreendidas sem um sujeito-historiador que as execute – e, logo, sem um grau, maior ou menor, de carga subjetiva)<sup>32</sup>. De qualquer modo, a par da discussão sobre essa questão, é tranqüila a convicção no sentido de que aquela crença dos cientistas sociais oitocentistas (incluindo-se os historiadores) no sentido de que é impossível produzir um conhecimento asséptico e livre de quaisquer “juízos de valor ou ideologias” não pode mais ser sustentada. A presença decisiva do sujeito no processo de conhecimento (que escolhe o tema objeto da pesquisa, recorta e especifica a abordagem, escolhe os métodos e seleciona um específico modo de exposição) não autoriza a crença na objetividade intocada de um objeto de saber. Nem seria necessário ingressar em discussões ligadas à psicanálise (a carga inconsciente do sujeito, que, aqui, não pode ser vislumbrado como uma unidade coerente e incindível) ou à filosofias mais recentes como a de Foucault (que coloca a nu as relações entre ‘saber’ e ‘poder’<sup>33</sup>) para demonstrar como o conhecimento não é um resultado “puro” de uma operação que busca “refletir” o objeto, mas um processo

<sup>30</sup> HESPAÑA, António M. *Cultura jurídica européia: síntese de um milênio*. 3ª ed. S/l: Europa-América, 2003, p. 24.

<sup>31</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. *Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

<sup>32</sup> HOBBSAWM, Eric. *Sobre história: ensaios*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pág. 140.

<sup>33</sup> Sobretudo em FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996, FOUCAULT, Michel. *A microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. 8ª ed. São Paulo: graal, 1989.

complexo no qual o sujeito interfere decisivamente na ‘construção’ do resultado final de uma pesquisa científica.

Já o valor dado aos *eventos* ou  *fatos* na abordagem historiográfica (o terceiro dos problemas abordados), que é típico da “historiografia positivista”, traz consigo, também, suas conseqüências nocivas. Sendo os “fatos” o insumo básico desta historiografia, e sendo colocada de lado a questão da subjetividade (como as indagações de *quem e por quê* são escolhidos determinados fatos, e por quê outros são preteridos) a “história positivista” tende a distanciar-se da dinâmica histórica efetiva, procedendo a um conhecimento presentista ou retrospectivo. Com efeito, não raro essa historiografia se caracteriza por ser aquela que “*projecta sobre o passado categorias sociais e mentais do presente, fazendo do devir histórico um processo (escatológico) de preparação da actualidade.*”<sup>34</sup>

Com isso, podemos identificar uma conseqüência direta deste procedimento que reduz a realidade histórica a um encadeamento dos fatos: trata-se justamente da necessária exclusão que tal opção produz. É que na medida em que a história é vista como uma seqüência linear e harmônica de fatos, que se encadeiam de modo lógico no tempo, está-se elaborando, na verdade, uma lógica da exclusão de todas as perspectivas e possibilidades históricas, ocorridas ou frustradas, mas que acabaram ficando ao largo do projeto que regeu o encadeamento dos fatos eleitos. Em outras palavras, é elaborado um conhecimento histórico intrinsecamente ligado a uma lógica que é própria *do historiador* que redige tal história e que, por sua vez, não pode ser dissociada de todo um código de valores, de preocupações teóricas, etc., em verdade pertencentes à época do historiador (e não à época estudada). A linearidade construída desta forma, assim, torna-se uma deformação grave do passado pelo filtro desta lógica da exclusão (do presente). Como lembra Hespanha, a partir desse procedimento, “*o presente é imposto ao passado; mas, para além disso, o passado é tornado prisioneiro de categorias, problemáticas e angústias do presente, perdendo sua própria espessura e especificidade, a sua maneira de imaginar a sociedade, de arrumar os temas, de pôr as questões e de as resolver.*”<sup>35</sup> Além disso, é de se frisar que a escolha dos dados pelo historiador positivista para preencherem o caminho da história não é explicitamente motivada, como também não o é a recusa em abordar outros fatos ou outras abordagens. Deste modo, como uma época histórica não pode ser apreendida em sua totalidade pelo conhecimento, o critério positivista de escolha dos dados que preencherá nossa visão sobre tal época (pretensamente de modo “definitivo”) fatalmente não deixará espaço para determinações e caminhos outros que não sejam aqueles pertencentes à linearidade. A riqueza e inesgotabilidade do real são reduzidas a uma lógica aleatória, que acaba ficando presa a interesses que nunca são postos a nu pela sua própria metodologia. Todavia, os interesses que conduzem a tal tipo de história certamente estão ligados ao presente: a lógica da exclusão que

---

<sup>34</sup> HESPANHA, António Manuel (org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, pág. 51.

<sup>35</sup> HESPANHA, António M. *Cultura Jurídica Européia*, págs. 21/22.

rege o discurso histórico positivista é uma lógica que não pertence à época estudada, mas sim aos condicionantes temporais do historiador.<sup>36</sup>

## 8. O POSITIVISMO E A HISTÓRIA DO DIREITO.

Após a breve explicação do procedimento cognitivo do positivismo e após a análise do funcionamento do positivismo no conhecimento da história, um estudante que já conhece os manuais jurídicos das disciplinas dogmáticas poderá facilmente perceber: aquela tradicional “introdução histórica” (às vezes chamada, num modo peculiarmente bacharelista, “escorço histórico”), que inevitavelmente antecede a abordagem “propriamente dita” do tema dogmático (seja ele de direito civil, direito penal, direito do trabalho, direito comercial, etc.) tem no “positivismo histórico” a sua inspiração teórica, ainda que o jurista que escreveu essa introdução (no mais das vezes jejuno em história, e mais ainda em teoria da história) nem se dê conta disso. A inspiração positivista das “introduções históricas” que, quase como um rito acadêmico, povoam os manuais da dogmática jurídica (e também outras obras não manualísticas), vem, ao menos no caso brasileiro, do próprio ambiente cultural circundante – que é impregnado das premissas positivistas – ou então de um certo mal entendido, cujas raízes históricas certamente podem ser buscadas no modo como a formação dos juristas se deu em nosso país, que insiste em acreditar que a história é um saber para diletantes, uma abordagem que pode ser feita de modo mais ou menos intuitivo e tateante. Há uma estranha impressão difusa de que “reconstituir o passado” seja uma operação automática e simples. O que ocorre, na verdade, é que esse “escorço histórico” acaba ingressando (às vezes sem perceber) num emaranhado de dificuldades teóricas que são típicas do positivismo.

E tais dificuldades não são inocentes: uma abordagem histórico-jurídica de inspiração positivista (como o faz a maioria dos manuais), além de executar um desserviço à disciplina da história do direito (ao menos àquela que é executada com um pouco de seriedade), acaba por resultar numa série de funestas conseqüências teóricas e práticas que não são desprezíveis.

Tais conseqüências são acentuadas entre outros por António M. Hespanha, que nos lembra que, a par desse procedimento positivista acabar por distanciar-se do passado que é (ou deveria ser) objeto do estudo e aproximar-se da lógica do presente (como visto acima), a *historiografia jurídica positivista serve de combustível para uma glorificação da positividade jurídica vigente*. E isto ocorre de duas formas básicas. Por primeiro, tal história do direito cumpre um papel legitimador do direito presente ao pretender provar que determinadas características do discurso jurídico - como Estado, família ou o princípio de que os contratos devem ser cumpridos ponto por ponto - pertencem à “natureza das coisas”.<sup>37</sup> Os

<sup>36</sup> Como diz Hespanha, “Esta teoria do progresso linear resulta freqüentemente de o observador ler o passado desde a perspectiva daquilo que acabou por acontecer. Deste ponto de vista, é sempre possível encontrar prenúncios e antecipações para o que se veio a verificar. Mas normalmente perde-se de vista tanto todas as outras virtualidades de desenvolvimento, como as perdas que a evolução que se veio a verificar originou”. *Idem*, pág. 21.

<sup>37</sup> *Idem*. Pág. 18.

institutos contemporâneos são assim “naturalizados” e tidos como o resultado da tradição. Os conceitos (hauridos da “história”) adquirem validade transtemporal por serem legitimados pela tradição.<sup>38</sup> A história, em suma, torna-se a justificadora do presente através de uma suposta demonstração de que o presente foi o caminho “natural” do processo histórico. Em segundo lugar, tal procedimento historiográfico cumpre papel legitimador na medida em que vislumbra a linearidade histórica como algo que conduz, de modo necessário, ao progresso (no caso, o progresso jurídico). Trata-se de uma concepção evolucionista da história do direito, que percebe o devir histórico como um processo onde há um necessário acréscimo de valores, de virtudes, etc., a culminar num ápice jurídico: o direito de hoje. Afinal, “*também o direito teria tido a sua fase juvenil de rudeza. Contudo, o progresso da sabedoria humana ou as descobertas de gerações sucessivas de grandes juristas teriam empurrado o direito, progressivamente, para o estado em que hoje se encontra; estado que, nessa perspectiva da história representaria um apogeu*”.<sup>39</sup> Assim, no primeiro caso o presente jurídico é naturalizado, é visto como a única possibilidade histórica que o direito passado poderia ter tomado; no segundo caso o presente jurídico é vislumbrado como resultado de um progresso natural, onde o direito vigente seria o ápice. Por ambos os lados, o direito atual é colocado, por meio desse enviesado discurso ‘histórico’, no pedestal mais alto, digno da época histórica mais “avançada” que existiu (que seria – ai de nós! – a época atual).

Estas formas de glorificação da positividade jurídica vigente podem ser muito bem representadas em duas grandes ‘linhas temáticas’ que são típicas da historiografia jurídica positivista: a “história das fontes” e a “história da dogmática”. De fato, estas duas linhas servem como uma luva à consecução de uma concepção “naturalizadora” do direito atual ou então de uma concepção imbuída da noção de “progresso” dentro da história do direito. Enquanto a primeira (história das fontes) descreve a pura e simples evolução das normas jurídicas editadas pelo Estado – aqui incluída principalmente a lei, a segunda (história da dogmática) descreve a evolução das doutrinas e conceitos utilizados pelos juristas para expor o direito por eles considerado vigente.<sup>40</sup>

Tais concepções têm um substrato comum: conceber que o passado jurídico é formado exclusivamente por aquilo que o legislador faz (no primeiro caso) ou por aquilo que os doutrinadores jurídicos pensaram e escreveram (no segundo caso), sendo que os demais aspectos da vida social são solenemente ignorados<sup>41</sup>, ficando o direito, nas palavras de Coelho, como uma instância hipostasiada<sup>42</sup>, como algo

<sup>38</sup> Hespanha dá um exemplo da falsa continuidade que está por detrás desta crença: “O conceito de família, embora use o mesmo suporte vocabular desde o direito romano (*familia*), abrangia, não apenas parentelas muito mais vastas, mas também não parentes (como os criados ou os escravos [*famuli*]) e até os bens da “casa”. O conceito de obrigação como “vínculo jurídico” aparece com o direito romano; mas era entendido num sentido materialístico, como uma vinculação do corpo do devedor à dívida, o que explicava que, em caso de não cumprimento, as consequências caíssem sobre o corpo do devedor ou sobre sua liberdade (prisão por dívidas). A palavra “Estado” (*status*) era utilizada em relação aos detentores do poder (*status rei romanae, status regni*); mas não continha em si as características conceituais do Estado (exclusivismo, soberania plena) tal como nós o entendemos.” HESPANHA, António M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*, pág. 19.

<sup>39</sup> *Idem*.

<sup>40</sup> HESPANHA, António M. *História das instituições... Op. cit.* Pág. 11.

que pudesse ser concebida e explicada de um modo trans-histórico, independente das vicissitudes do devir. Como bem observa Hespanha, por detrás de tais posturas está embutida, em verdade, uma noção do que é o direito: enquanto que a história restrita das fontes vislumbra o direito como um sistema de normas, a história restrita da dogmática o concebe como um sistema de valores, de modo que o direito é uma ordem constituída e perfeita antes mesmo de sua aplicação e/ou interpretação, já que este campo é impertinente e dispensável para a história do direito<sup>43</sup>. E, sobretudo, pode-se observar que essas formas de conceber o direito são tributárias de uma estratégia teórica que é *presentista*, e, por ser escrava do presente, comete o supremo pecado para um historiador: o anacronismo. Afinal, e ainda com várias reservas, só podemos considerar que a história do direito se reduz a uma mera seqüência legislativa (como quer a história das fontes) quando ignoramos o fato de que a lei se impôs como fonte única e exclusiva somente há pouco mais de duzentos anos (ou seja: com um processo que teve início com a Revolução Francesa e o movimento codificador<sup>44</sup>) e, quando ignoramos que ao assim concebermos, projetamos as nossas misérias presentes (o nosso legalismo e estatalismo do direito) para todo o passado – como se este passado não fosse muito mais rico do que a limitada imaginação jurídica monista atual supõe. Da mesma forma só podemos conceber o passado do direito como uma seqüência de teorias jurídicas interligadas de modo sucessivo (como quer a história da dogmática) se ignorarmos o rico e litigioso contexto em que uma teoria se impõe à outra (ou o rico contexto em que diversas mentalidades jurídicas – muitas vezes radicalmente diversas das nossas – convivem entre si), bem como o fato de que, às vezes, o prevalecer de uma teoria sobre a outra é “construída” “a posteriori”, e por razões que pertencem à lógica de tempos posteriores àqueles em que aquela teoria era supostamente experimentada.

Enfim, essas estratégias histórico-jurídicas ignoram que o passado do direito deve sofrer um esforço de compreensão que é complexo e que deve respeitar as profundas especificidades do passado – que não pode ser considerado como um mero “presente imperfeito”, ou um “presente ainda não completo”.

Um exemplo importante e concreto desse tipo de procedimento utilizado por esta historiografia jurídica positivista (exemplo que nos é dado, mais uma vez, por Hespanha) pode ser facilmente identificado no privilégio desmedido dado à categoria “Estado” e a tendência a vislumbrá-lo de modo apartado da “sociedade civil” (como se fosse o seu oposto). Ignora-se como essa “dicotomia” pertence muito mais aos tempos presentes que aos tempos passados (veja-se como essa divisão perde sentido no “antigo regime”) e, a partir daí, outras falsas oposições aparecem e permeiam o discurso histórico jurídico: o direito privado e o direito

---

<sup>41</sup> HESPANHA, Antonio. M. *História das instituições*, pág. 11.

<sup>42</sup> COELHO, Luiz Fernando. *Teoria crítica do direito*. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1991. Págs. 25 e segs.

<sup>43</sup> HESPANHA, Antonio M. *História das instituições*, pág. 12.

<sup>44</sup> Vide, a este propósito, os já clássicos estudos de Paolo Grossi sobre a noção de ‘Absolutismo Jurídico’, como noção que representa o início da época da sedução pela lei e a redução do direito nos códigos, sobretudo presentes em GROSSI, Paolo. *Absolutismo giuridico e diritto privato*. Milano: Giuffrè, 1992.

público, o interesse particular e o bem comum, a constituição material e a constituição formal, o fato e a norma, etc.<sup>45</sup> Não obstante, a historiografia que aqui se critica – presa à “idéia da separação”<sup>46</sup> entre estas instâncias dicotômicas, advinda de uma espécie de culto ao Estado – projeta em tempos muitas vezes bem remotos tais conceituações e distinções. O passado, assim, é visto sob as lentes de um formalismo jurista próprio do Estado Moderno e a partir dos dilemas por ele enfrentados para sua institucionalização. A dinâmica própria e complexa dos entes políticos na história é deixada de lado, colocando-se o Estado como o grande demiurgo da instância jurídica, como se nunca tivesse havido um direito independente do poder político estatal<sup>47</sup>. É como se o direito e o poder político sempre tivessem tido o mesmo tipo de relação de dependência, a mesma forma de correlação. Essa forma de “atemporalismo” do direito, para usar outra expressão de Hespanha<sup>48</sup>, precisa ser enquadrado na história: é preciso historicizar a história do direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *Positivismo jurídico*: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BOURDÉ, Guy e MARTIN, Hervé. *As Escolas Históricas*. S/l: Publicações Europa América, s/d.

BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

\_\_\_\_\_. *A Escola dos “Annales” (1929-1989): a revolução francesa da historiografia*. 3ª ed. São Paulo:

\_\_\_\_\_. *O mundo como teatro: estudos de antropologia histórica*. Lisboa: Difel, 1992.

CARDOSO JR, Helio Rebello. *Tramas de Clío: convivências entre filosofia e história*. Curitiba: aos quatro ventos, 2001.

---

<sup>45</sup> HESPANHA, António M. Para uma história institucional do Antigo Regime, “in” HESPANHA, António M. (org.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*: colectânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, págs. 27/29.

<sup>46</sup> *Idem*, págs. 37/38.

<sup>47</sup> Só para citar um importante estudo que cita a experiência histórica medieval (entre tantas outras que poderiam ser citadas, veja-se GROSSI, Paolo. *Un diritto senza Stato (la nozione di autonomia come fundamento della costituzione giuridica medievale)*, “in” *Quaderni Fiorentini per la Storia de Pensiero Giuridico Moderno*, XXV (1996), p. 267.

<sup>48</sup> HESPANHA, António M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*, pág. 36.

CASSIRER, Ernst. *Storia della filosofia moderna: il problema della conoscenza nella filosofia e nella scienza (III. I sistemi posthegeliani, tomo primo)*. Torino: Einaudi, 1976. UNESP, 1991.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria crítica do direito*. 2ª ed. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1991.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. *A microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. 8ª ed. São Paulo: graal, 1989.

GIBBON, Edward. *Declínio e queda do império romano*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GIDDENS, Anthony. *Studies in social and political theory*. Londres: Hutchinson, 1980 *apud* SANTOS, Boaventura Souza. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Rio de Janeiro: graal, 1989.

GROSSI, Paolo. *Assolutismo giuridico e diritto privato*. Milano: Giuffrè, 1992.

HESPANHA, António M. *Cultura jurídica européia: síntese de um milênio*. 3ª ed. S/l: Europa-América, 2003.

\_\_\_\_\_. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

\_\_\_\_\_. Para uma história institucional do Antigo Regime, “in” HESPANHA, António M. (org.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime: coletânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

\_\_\_\_\_. (org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

HESSEN, Johannes. *Teoria do conhecimento*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HOBSBAWM, Eric. *Sobre história: ensaios*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchausen: marxismo e positivismo na teoria do conhecimento*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1994.

PELÁEZ, Francisco J. Contreras. *Savigny y el historicismo jurídico*. Madrid: tecnos, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural “in” CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: campus, 1997.